

FÓRUM DAS FACULDADES COMUNITÁRIAS – FORCOM

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - O Fórum das Faculdades Comunitárias – FORCOM se constitui em espaço que expressa o desejo de atuação conjunta das instituições públicas não estatais de ensino superior – IES de caráter comunitário, que não ostentam o status de centro universitário ou de universidade, dispostas a se congregarem em torno de causas comuns em todas as áreas e níveis de atuação.

Parágrafo Único: Para fins deste fórum, compreende-se como comunitárias as instituições sem fins lucrativos, comprometidas com a aplicação integral dos recursos gerados ou recebidos em suas próprias atividades, sendo mantidas por associações, comunidades, igrejas ou congregações, confessionais ou não, não podendo pertencer a famílias ou a indivíduos isolados.

Art. 2º - O FORCOM se caracteriza como um movimento de instituições, de livre adesão, com vistas à interação e ao conagraçamento e, por meio de atividades e iniciativas específicas, ao atingimento das seguintes finalidades:

- I. articular e encaminhar as questões de interesse comum das congregadas.
- II. estimular o intercâmbio e o conagraçamento entre as instituições;
- III. promover eventos de acordo com as necessidades e interesses das congregadas.
- IV. representar as congregadas em demandas junto ao poder público, quando credenciada para tal.
- V. estimular entre as congregadas, individualmente ou de forma coletiva, a produção de informações e conhecimentos que permitam qualificar a ação conjunta e de interesse comum.
- VI. constituir grupos de trabalho com vistas à discussão de temas relevantes para a atuação das congregadas no contexto da educação superior brasileira.
- VII. editar, divulgar ou intermediar publicações que visem ao aprimoramento do trabalho das congregadas e da educação superior no país.

CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Constituem o Fórum de Faculdades Comunitárias, simplesmente denominado FORCOM, por meio de requerimento de integração dirigido à Coordenação do Fórum, as instituições educacionais privadas comunitárias de ensino superior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo Primeiro deste Regulamento.

§ 1º. Em caso de dúvida sobre a qualificação da Instituição requerente, para efeito de inscrição, a decisão será tomada em Assembleia.

§ 2º. As instituições deixarão de integrar o FORCOM mediante comunicação dirigida à coordenação do Fórum, ou por decisão da Assembleia.

§ 3º. O Fórum não responde juridicamente pelas instituições congregadas.

Art. 4º - São direitos das Instituições que integram o FORCOM:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo Fórum;
- II. fazer parte das funções eletivas do Fórum.

Art. 5º - São deveres das Instituições que integram o FORCOM

- I. observar o que dispõe o presente Regulamento;
- II. zelar pelo cumprimento das finalidades e dos objetivos do Fórum;
- III. cumprir as resoluções da Assembleia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Dos órgãos do Fórum

Art. 6º - O FORCOM é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia;
- II. Coordenação.

Seção I - Da Assembleia

Art. 7º - A Assembleia é o órgão máximo do FORCOM, sendo constituída pelos titulares das instituições congregadas, ou por representantes devidamente constituídos.

Art. 8º. - Compete à Assembleia:

- I. aprovar o Plano de Trabalho do Fórum;
- II. tomar conhecimento do relatório da coordenação do Fórum;
- III. avaliar e aprovar o relatório de atividades da Coordenação;
- IV. integrar comissões e grupos de estudo por solicitação do Coordenador
- V. eleger os integrantes da coordenação;
- VI. deliberar sobre eventuais contribuições financeiras para fazer frente ao desenvolvimento do Plano de Trabalho do Fórum;
- VII. resolver ou encaminhar para solução todos os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação;
- VIII. decidir sobre a inclusão ou a exclusão de Instituições;
- IX. decidir sobre a alteração do presente Regulamento;

Art. 9º. - A Assembleia, convocada por escrito pelo coordenador, com antecedência mínima de dez dias, reúne-se, ordinariamente, em março, em agosto e em novembro de cada ano e, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- I. por solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de suas instituições congregadas,
- II. por determinação de Assembleia;

§ 1º. A Assembleia, regularmente convocada, constitui-se e funciona com a presença de mais da metade dos representantes das instituições e toma suas decisões por maioria simples, exceto nos casos em que este Regulamento exige quórum qualificado, cabendo a seu Presidente o voto de desempate.

§ 2º. A forma de votação - por aclamação, por escrutínio, secreta ou não - será decidida antes de cada votação, que tem seu resultado imediatamente apurado e aclamado pelo Presidente.

Art. 10 - A Assembleia Extraordinária reúne-se para examinar estritamente os assuntos motivadores e constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Assembleia Extraordinária não pode ser instalada em primeira chamada sem a maioria absoluta das instituições, ou com menos de um terço das instituições nas chamadas seguintes.

Art. 11 - O **Presidente da Assembleia** nomeará um Secretário *ad hoc*, que lavrará a ata da Assembleia, assinando-a, após sua aprovação, juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias, bem como os relatórios que as acompanham, ficarão arquivadas na sede do Fórum.

Seção II – Da Coordenação

Art. 12 – A Coordenação é constituída por três integrantes eleitos em assembléia geral para um período de 2 anos, com direito a uma recondução.

Art. 13. A Coordenação do Fórum é integrada por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Vogal.

Parágrafo Único - Se algum dos integrantes da Coordenação do Fórum deixar de exercer a sua função na IES de origem, a Assembleia Geral elegerá um substituto.

Art. 14. A Coordenação executa as decisões da Assembleia e toma as medidas necessárias ao adequado funcionamento do Fórum.

Art. 15 – Compete ao Coordenador do Fórum

- I. Coordenar todas as atividades da Entidade;
- II. Representar judicial e extra-judicialmente a Entidade;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Nomear comissões de estudo e trabalho;
- V. Apresentar relatório das atividades da Coordenação nas Assembleias Gerais.

Art. 16 – Compete ao Vice-Coordenador

- I. Substituir o **Coordenador do Fórum** em seus impedimentos;
- II. Apoiar o Coordenador em todas as suas iniciativas;

Art. 17 – Compete ao Vogal;

- I. Substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador sempre que necessário;
- II. Participar das reuniões de coordenação.

Art. 18 – Os integrantes da Coordenação do Fórum não perceberão qualquer remuneração ou benefício de qualquer natureza pelo exercício da função.

CAPTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Fórum poderá ser dissolvido somente por Assembleia convocada a pedido de metade de suas instituições, mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das instituições inscritas.

Art. 20 - As instituições não respondem individualmente solidária ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Entidade.

Art. 21 – Até nova deliberação pela Assembleia, a sede do Fórum será sempre a IES de atuação de seu Coordenador.

Art. 22 – As despesas de manutenção do Fórum, até deliberação em contrário, serão rateadas entre os seus integrantes, com base em um Plano de Ação a ser apresentado pela Coordenação.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 24 - O texto do presente Regulamento foi aprovado em Assembleia no dia **18 de março de 2011**, e entra em vigor imediatamente.